



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~RESOLUÇÃO Nº 519/2013 – CIB/RS~~
~~REPÚBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CIB/RS 519/13~~
~~De DOE. De 22/10/13~~

A ~~Comissão Intergestores Bipartite/RS~~, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

~~a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;~~

~~a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos da saúde;~~

~~a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do Artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;~~

~~a Portaria GM/MS nº 929/2012, que institui o incentivo financeiro aos hospitais que destinem 100% do seus serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~a Resolução nº 652/2012 – CIB/RS, que define as diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde, pactua a metodologia de alocação de recursos e institui a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES-AST) como uma das modalidades de cofinanciamento da saúde no Estado;~~

~~a Resolução nº 122/2013 – CIB/RS, que institui, no âmbito da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST), a modalidade de Financiamento por Orçamentação aos hospitais;~~

~~a necessidade de qualificar a rede hospitalar vinculada ao SUS, ampliando acesso com qualidade através da garantia da sustentabilidade e do equilíbrio econômico-financeiro, mediante um processo de cofinanciamento e cogestão;~~

~~a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/10/13.~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** – Aprovar, à Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, o repasse mensal na modalidade Financiamento por Orçamentação, no valor de R\$ R\$ 2.859.433,11 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos) mediante transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Hamburgo, conforme disponibilidade financeira do Estado.~~

~~**Art. 2º** – Este valor deverá ser incluído no contrato do prestador junto ao gestor municipal por se tratar de município sob gestão plena, conforme disposto no Art. 8º Resolução nº 122/2013 – CIB/RS, de 13/05/2013, e posterior envio de cópia do instrumento ao Estado.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~**Art. 3º**— Ao hospital cabe a responsabilidade de se adequar e manter os compromissos dispostos no Art. 5º da Resolução nº 122/2013— CIB/RS, de 13/05/2013, sob pena de suspensão do repasse aqui referido.~~

~~**Art. 4º**— A prestação de contas se dará através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde.~~

~~**Art. 5º**— Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir da competência de Agosto de 2013.~~

~~**Parágrafo Único:** Os valores já repassados ao FMS de Novo Hamburgo através da Resolução CIB nº 438 de 12/09/2013 serão considerados como obrigação efetivamente cumprida para efeitos desta resolução.~~

Porto Alegre, 21 janeiro de 2014.

~~CIRO SIMONI~~
~~Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS~~